



DECRETO N.º 104, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a concessão e estabelece os critérios de desempenho para o pagamento da verba indenizatória instituída pela lei n.º 5.427, de 29 de agosto de 2025, aos ocupantes do cargo de contador municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na legislação aplicável,

CONSIDERANDO a instituição da Verba de Natureza Indenizatória destinada aos Contadores Municipais, conforme previsto na Lei n.º 5.427, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano de Carreira da categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar o servidor por encargos, dispêndios, desgaste e responsabilidade adicionais inerentes à função de Contador Municipal, especialmente em face das constantes alterações e complexidade da legislação de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e das obrigações de transparência e gestão fiscal;

CONSIDERANDO a exigência dos órgãos de controle em vincular a concessão de parcelas variáveis ao desempenho, produtividade e ao atingimento de metas efetivas de gestão fiscal, garantindo a legalidade e a economicidade do gasto público,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão e estabelecidos os critérios de aferição para o pagamento da Verba Indenizatória de produtividade, instituída

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





pela Lei n.º 5.427, de 29 de agosto de 2025, destinada exclusivamente aos servidores efetivos em exercício no cargo de Contador Municipal.

Parágrafo único. A verba será paga mensalmente, até o valor máximo fixado no § 1º do art. 2º da Lei n.º 5.427/2025, e seu pagamento está condicionado, cumulativamente, à comprovação do efetivo exercício e ao atingimento mínimo dos indicadores de resultado definidos neste Decreto.

Art. 2º A aferição do desempenho para fins de concessão da Verba Indenizatória de produtividade será realizada mensalmente pela Chefia Imediata da Contabilidade, ou órgão equivalente, com base na comprovação do atingimento dos seguintes Indicadores de Produtividade e Resultados Fiscais:

I – aderência aos Prazos Fiscais: Cumprimento rigoroso e tempestivo dos prazos estabelecidos para o envio dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de Gestão Fiscal (RGF), da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e prestações de contas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas e pelo Tesouro Nacional;

II – controle e Acompanhamento Orçamentário: Participação e atuação técnica no acompanhamento da elaboração, execução e controle do orçamento municipal, incluindo análise das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), compatibilização das dotações, observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e participação em audiências públicas;

III – conformidade Legal no SIAFIC: Parametrização, acompanhamento e alimentação de dados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC), assegurando a aderência às normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

IV – regularidade Cadastral do Município: Monitoramento e manutenção da regularidade fiscal e cadastral do Município junto ao CAUC, SIGCON e outros cadastros federais e estaduais, evitando bloqueios de repasses por falhas de natureza contábil-fiscal;





V – suporte Técnico Qualificado: Prestação de apoio técnico especializado às Unidades Gestoras, aos órgãos da Administração direta, fundos e conselhos municipais, mediante orientação que previnam inconsistências contábeis e fiscais, podendo o auxílio ser realizado *in loco* quando necessário.

Art. 3º Da Comprovação Documental e Procedimento de Avaliação:

I – a aferição da produtividade deve ser formalizada em relatório mensal assinado pela Chefia Imediata, anexando as evidências documentais que demonstrem o atingimento dos indicadores, tais como:

- a) relatórios de sistemas que demonstrem a tempestividade dos registros e a conciliação contábil;
- b) comprovantes de envio dos demonstrativos fiscais (RREO, RGF, MSC);
- c) registros de ajustes e parametrizações no SIAFIC e APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas);
- d) outros levantamentos e estudos extra rotina de trabalhos;
- e) demais documentos que a Chefia Imediata julgar necessários para a materialização da aferição.

II – a insuficiência de elementos comprobatórios ou o não atingimento dos indicadores ensejará o não pagamento, parcial ou integral, da verba no mês de referência;

III – a Chefia Imediata deverá manter arquivados os documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição da Controladoria e dos órgãos de controle externo.

Art. 4º A Verba de Natureza Indenizatória, por sua finalidade de compensar os custos e dispêndios inerentes ao desempenho de alta complexidade do cargo, possui natureza jurídica estritamente indenizatória, não caracterizando acréscimo remuneratório.





Art. 5º Em razão de sua natureza jurídica estritamente indenizatória, a verba:

I – não se incorpora, em hipótese alguma, ao vencimento-base, remuneração, provento ou pensão;

II – não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, terço constitucional de férias, décimo terceiro salário ou contribuições previdenciárias;

III – não será computada para quaisquer fins de cálculo de teto remuneratório, respeitadas as normas constitucionais e em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) e o disposto no artigo 37, XI da CF.

Art. 6º Não fará jus ao recebimento da verba indenizatória o servidor que se encontrar nas seguintes situações:

I – em gozo de licenças e afastamentos, remunerados ou não, com exceção de férias regulamentares, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde por período não superior a 30 (trinta) dias ininterruptos no mês;

II – cedido ou colocado à disposição de outros Poderes ou Órgãos, federais, estaduais ou municipais, ainda que dentro da estrutura municipal (Legislativo ou Autarquias), salvo quando interesse da Administração Municipal.

Art. 7º A concessão da Verba Indenizatória visa, além do anteriormente previsto, estimular o aprimoramento contínuo dos serviços de contabilidade e gestão fiscal do município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Os critérios estabelecidos neste Decreto poderão ser revistos e aperfeiçoados anualmente pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária,





mediante Portaria, visando à adequação às alterações normativas e às exigências de controle.

Art. 10. O presente Decreto terá seus efeitos produzido a partir de 1 de janeiro de 2026.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 10 de dezembro de 2025.





ANEXO I

1) Nome do Servidor:
2) Matrícula:
3) Cargo:
4) Data de Efetivo Exercício:
5) Lotação:
6) Competência (Mês):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
I – Aderência aos Prazos Fiscais.			
II – Controle e Acompanhamento Orçamentário.			
III – Conformidade Legal no SIAFIC.			
IV – Regularidade Cadastral do Município.			
V – Suporte Técnico Qualificado.			

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA RECEBIMENTO DA PRODUTIVIDADE

PONTUAÇÃO	FAIXA DESEMPENHO	DE	PERCENTUAL DO RECURSO/DESEMPENHO	TOTAL DE
40 – 50	100% - Bom		Recebimento Total da Verba Indenizatória.	
25 – 35	70% - Regular		Recebimento Parcial da Verba Indenizatória.	
0 – 20	Até 40% - Insuficiente		Não fará jus a Verba Indenizatória.	

ASSINATURA, CARGO E MATRÍCULA DO AVALIADOR

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se serviços essenciais aqueles cuja paralisação possa comprometer a segurança, a saúde pública, a mobilidade ou o interesse público relevante, especialmente:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – defesa social, segurança, Guarda Municipal e atendimento a emergências;
- IV – limpeza urbana;
- V – saneamento e abastecimento de água;
- VI – mobilidade urbana, trânsito e transporte;
- VII – demais atividades definidas pelos órgãos responsáveis.

Art. 3º Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão instituir escala de plantão, designando servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades mínimas necessárias ao seu funcionamento durante o período do recesso.

Art. 4º As escalas de plantão deverão ser formalizadas por Portaria própria de cada órgão ou entidade e publicadas até o dia 15 de dezembro de 2025.

§ 1º É obrigação de cada pasta assegurar, durante todo o período do recesso, a manutenção da quantidade necessária de servidores, de acordo com sua escala de plantão, para garantir a continuidade dos serviços sob sua responsabilidade, sem qualquer interrupção.

§ 2 Cada pasta deverá divulgar amplamente suas escalas de plantão, inclusive em seus canais oficiais de comunicação e no site institucional, garantindo transparência à população.

Art. 5º Os órgãos que mantenham prazos legais, judiciais, administrativos, tributários ou licitatórios com vencimento no período do recesso deverão prever, em suas escalas, as medidas necessárias para garantir seu regular cumprimento.

Art. 6º Fica declarado ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, mantidos integralmente os serviços essenciais e aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, tudo na forma da lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, 11 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 105 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal, define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Nacional nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à Lei Nacional nº 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Nacional nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Nacional nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados religiosos de que trata a Lei Nacional nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO o feriado instituído pela Lei Nacional nº. 14.759, de 21 de dezembro de 2023, além do feriado estadual de que trata a Lei Estadual nº. 7.879, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.164/1991;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais, já definidos pela Lei Municipal nº. 5.055/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2026, nos termos das Leis de âmbito nacional, estadual e municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo:

- I - 1 de janeiro (quinta-feira) Confraternização Universal (Ano-Novo) - feriado nacional;
- II - 16 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;
- III - 17 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;
- IV - 18 de fevereiro (quarta-feira) Quarta-feira de Cinzas – ponto facultativo até as 12h, com expediente normal no período vespertino;
- V - 3 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado municipal;
- VI - 21 de abril (terça-feira) Tiradentes - feriado nacional;
- VII - 1 de maio (sexta-feira) Dia do Trabalhador - feriado nacional;
- VIII - 15 de maio (sexta-feira) Aniversário de Várzea Grande - feriado municipal;
- IX - 4 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - feriado municipal;
- X - 7 de setembro (segunda-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

XI - 12 de outubro (segunda-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XII - 28 de outubro (quarta-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XIII - 2 de novembro (segunda-feira) Finados - feriado nacional;

XIV - 15 de novembro (domingo) Proclamação da República - feriado nacional;

XV - 20 de novembro (sexta-feira) Consciência Negra - feriado nacional e estadual;

XVI - 8 de dezembro (terça-feira) Imaculada Conceição - feriado municipal;

XVII - 24 de dezembro (quinta-feira) Véspera de Natal – ponto facultativo;

XVIII - 25 de dezembro (sexta-feira) Natal - feriado nacional;

XIX - 31 de dezembro (quinta-feira) Véspera de Ano-Novo – ponto facultativo;

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 3º Os dias de ponto facultativo e os feriados religiosos municipais não afetarão o funcionamento das atividades públicas e privadas classificadas como essenciais na forma da lei.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais, nem àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, devendo manter funcionamento regular durante todo o período, incluídos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

§ 2º Para fins deste Decreto, consideram-se essenciais os serviços cuja paralisação possa comprometer a segurança, a saúde pública, a mobilidade ou o interesse público relevante, especialmente:

- I – saúde;

- II – assistência social;

- III – defesa social, segurança pública, Guarda Municipal e atendimento a emergências;

- IV – limpeza urbana;

- V – saneamento básico e abastecimento de água;

- VI – mobilidade urbana, trânsito e transporte;

- VII – demais atividades definidas como essenciais pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

Art. 5º Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de ponto facultativo deverão comunicar o seu superior com antecedência.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, 11 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 104, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a concessão e estabelece os critérios de desempenho para o pagamento da verba indenizatória instituída pela lei n.º 5.427, de 29 de agosto de 2025, aos ocupantes do cargo de contador municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na legislação aplicável,

CONSIDERANDO a instituição da Verba de Natureza Indenizatória destinada aos Contadores Municipais, conforme previsto na Lei n.º 5.427, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano de Carreira da categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar o servidor por encargos, dispêndios, desgaste e responsabilidades adicionais inerentes à função de Contador Municipal, especialmente em face das constantes alterações e complexidade da legislação de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e das obrigações de transparência e gestão fiscal;

CONSIDERANDO a exigência dos órgãos de controle em vincular a concessão de parcelas variáveis ao desempenho, produtividade e ao atingimento de metas efetivas de gestão fiscal, garantindo a legalidade e a economicidade do gasto público,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão e estabelecidos os critérios de aferição para o pagamento da Verba Indenizatória de produtividade, instituída pela Lei n.º 5.427, de 29 de agosto de 2025, destinada exclusivamente aos servidores efetivos em exercício no cargo de Contador Municipal.

Parágrafo único. A verba será paga mensalmente, até o valor máximo fixado no § 1º do art. 2º da Lei n.º 5.427/2025, e seu pagamento está condicionado, cumulativamente, à comprovação do efetivo exercício e ao atingimento mínimo dos indicadores de resultado definidos neste Decreto.

Art. 2º A aferição do desempenho para fins de concessão da Verba Indenizatória de produtividade será realizada mensalmente pela Chefia Imediata da Contabilidade, ou órgão equivalente, com base na comprovação do atingimento dos seguintes Indicadores de Produtividade e Resultados Fiscais:

I – aderência aos Prazos Fiscais: Cumprimento rigoroso e tempestivo dos prazos estabelecidos para o envio dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de Gestão Fiscal (RGF), da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e prestações de contas,



na forma exigida pelo Tribunal de Contas e pelo Tesouro Nacional;

II – controle e Acompanhamento Orçamentário: Participação e atuação técnica no acompanhamento da elaboração, execução e controle do orçamento municipal, incluindo análise das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), compatibilização das dotações, observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e participação em audiências públicas;

III – conformidade Legal no SIAFIC: Parametrização, acompanhamento e alimentação de dados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC), assegurando a aderência às normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

IV – regularidade Cadastral do Município: Monitoramento e manutenção da regularidade fiscal e cadastral do Município junto ao CAUC, SIGCON e outros cadastros federais e estaduais, evitando bloqueios de repasses por falhas de natureza contábil-fiscal;

V – suporte Técnico Qualificado: Prestação de apoio técnico especializado às Unidades Gestoras, aos órgãos da Administração direta, fundos e conselhos municipais, mediante orientação que previnam inconsistências contábeis e fiscais, podendo o auxílio ser realizado in loco quando necessário.

Art. 3º Da Comprovação Documental e Procedimento de Avaliação:

I – a aferição da produtividade deve ser formalizada em relatório mensal assinado pela Chefia Imediata, anexando as evidências documentais que demonstrem o atingimento dos indicadores, tais como:

- a) relatórios de sistemas que demonstrem a tempestividade dos registros e a conciliação contábil;
- b) comprovantes de envio dos demonstrativos fiscais (RREO, RGF, MSC);
- c) registros de ajustes e parametrizações no SIAFIC e APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas);
- d) outros levantamentos e estudos extra rotina de trabalhos;
- e) demais documentos que a Chefia Imediata julgar necessários para a materialização da aferição.

II – a insuficiência de elementos comprobatórios ou o não atingimento dos indicadores ensejará o não pagamento, parcial ou integral, da verba no mês de referência;

III – a Chefia Imediata deverá manter arquivados os documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição da Controladoria e dos órgãos de controle externo.

Art. 4º A Verba de Natureza Indenizatória, por sua finalidade de compensar os custos e dispêndios inerentes ao desempenho de alta complexidade do cargo, possui natureza jurídica estritamente indenizatória, não caracterizando acréscimo remuneratório.

Art. 5º Em razão de sua natureza jurídica estritamente indenizatória, a verba:

I – não se incorpora, em hipótese alguma, ao vencimento-base, remuneração, provento ou pensão;

II – não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, terço constitucional de férias, décimo terceiro salário ou contribuições previdenciárias;

III – não será computada para quaisquer fins de cálculo de teto remuneratório, respeitadas as normas constitucionais e em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) e o disposto no artigo 37, XI da CF.

Art. 6º Não fará jus ao recebimento da verba indenizatória o servidor que se encontrar nas seguintes situações:

I – em gozo de licenças e afastamentos, remunerados ou não, com exceção de férias regulamentares, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde por período não superior a 30 (trinta) dias ininterruptos no mês;

II – cedido ou colocado à disposição de outros Poderes ou Órgãos, federais, estaduais ou municipais, ainda que dentro da estrutura municipal (Legislativo ou Autarquias), salvo quando interesse da Administração Municipal.

Art. 7º A concessão da Verba Indenizatória visa, além do anteriormente previsto, estimular o aprimoramento contínuo dos serviços de contabilidade e gestão fiscal do município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Os critérios estabelecidos neste Decreto poderão ser revistos e aperfeiçoados anualmente pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Portaria, visando à adequação às alterações normativas e às exigências de controle.

Art. 10. O presente Decreto terá seus efeitos produzido a partir de 1 de janeiro de 2026.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 10 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita municipal

ANEXO I

1) Nome do Servidor:

2) Matrícula:

3) Cargo:

4) Data de Efetivo Exercício:

5) Lotação:

6) Competência (Mês):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
I – Aderência aos Prazos Fiscais.			
II – Controle e Acompanhamento Orçamentário.			
III – Conformidade Legal no SIAFIC.			
IV – Regularidade Cadastral do Município.			
V – Suporte Técnico Qualificado.			

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA RECEBIMENTO DA PRODUTIVIDADE

PONTUAÇÃO	FAIXA DESEMPENHO	DE	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSO/DESEMPENHO
40 – 50	100% - Bom	Recebimento Total da Verba Indenizatória.	
25 – 35	70% - Regular	Recebimento Parcial da Verba Indenizatória.	
0 – 20	Até 40% - Insuficiente	Não fará jus a Verba Indenizatória.	

ASSINATURA, CARGO E MATRÍCULA DO AVALIADOR

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

EXTRATO CONTRATO N. 153/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e do outro lado, a Empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.725.151/0001-20. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual em decorrência da Ata de Registro de Preços n.003/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.002/2023 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, o que gerou a Anuência de Utilização Nº 004/2025 que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, nos termos da Lei n. 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90, 13.655/19, Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas, Gespro n. 1064675/2025. **OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços n.003/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.002/2023, que tem por objeto: Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de bens de consumo duráveis ou semi, com intuito pedagógico, incluindo materiais prático-didáticos, com tecnologias e inclusivos, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **VALOR** O valor estimado totaliza a importância de global de R\$ 5.374.000,00 (cinco milhões trezentos e setenta e quatro mil reais). **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **FONTE:** 01500/01553/01759. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: **FISCAL DO CONTRATO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato o servidor Rodolfo Correa Marquardt, inscrito no CPF n.XXX.564.631-XX, matrícula n.168507, e Fiscal Suplente a servidora Vânia Rita de Souza, inscrito no CPF n.XXX.403.321-XX, matrícula n.173963.

DATA DE ASSINATURA: 10.12.2025.

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO N. 156/2025